



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-007714.989.26-6.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza.

Representado: Câmara Municipal de Embu das Artes.

Advogada: Leticia de Cassia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501).

Responsável: Abel Rodrigues Arantes - Presidente.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção, de sistemas informatizados e integrados de gestão pública, operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, incluindo a conversão e migração de dados, Datacenter, suporte técnico e capacitação de pessoal das áreas envolvidas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NO INSTRUMENTO DE MANDATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL POR ADVOGADO. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL. PROPOSTA COM DESCRIÇÃO “SIMILAR” OU “COMPLETA” AO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB RISCO DE DESCLASSIFICAÇÃO. PROVA DE CONCEITO. NECESSIDADE DE DEPURAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES EFETIVAMENTE ESSENCIAIS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O NÚCLEO DO OBJETO, MAS COM USO INADEQUADO DA EXPRESSÃO “PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA” PARA DESIGNAR GENERICAMENTE A EXPERIÊNCIA PRETENDIDA. CLÁUSULA DE CONTRATAÇÃO PARCIAL INCOMPATÍVEL COM CERTAME NÃO ESTRUTURADO COMO REGISTRO DE PREÇOS. VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REFERÊNCIAS LEGAIS IMPRECISAS. DÚVIDA SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E INTEGRAÇÃO PREVISTOS DE FORMA NÃO UNIFORME. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS. TREINAMENTO ANUAL SEM DEFINIÇÃO SATISFATÓRIA DE ESCOPO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO COM REMISSÕES EQUIVOCADAS E CONSEQUÊNCIAS POUCO CLARAS. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO COM SOBREPOSIÇÃO ENTRE SERVIÇOS PREPARATÓRIOS E REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA POR LICENÇA, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE. REGIME RECURSAL EM DESCOMPASSO COM A LEGISLAÇÃO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO COMO REQUISITO AUTÔNOMO DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CHANCELA PRÉVIA DE EDITAL RETIFICADO. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO,



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. Exigências de reconhecimento de firma e restrições a meios legais de autenticação documental configuram formalismo incompatível com a desburocratização disposta pela Lei nº 14.133/2021.
2. A prova de conceito é admissível em contratações de software, desde que disciplinada de modo centralizado, objetivo, proporcional e restrito a funcionalidades essenciais.
3. Prazos de implantação, integração SIAFIC, treinamento, suporte técnico, vigência contratual e pagamentos devem ser definidos de modo claro, coerente e apto à formulação segura das propostas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **3 de junho de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência da representação formulada por Kelvin José de Oliveira Souza em face do Pregão Eletrônico nº 09/2026 da Câmara Municipal de Embu das Artes, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator